

## **Artigo 1.º**

### **(Competências)**

Compete ao Conselho de Administração gerir as atividades da sociedade, bem como a sua representação e, em especial:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar todos os atos relativos ao objeto social;
- b) Estabelecer a organização interna da empresa e elaborar os regulamentos e as instruções que julgar conveniente;
- c) Contratar os trabalhadores da sociedade, estabelecendo as respetivas condições contratuais e exercendo em relação aos mesmos o correspondente poder diretivo e disciplinar;
- d) Constituir mandatários com os poderes que julgar convenientes;
- e) Decidir sobre a participação no capital social de outras sociedades;
- f) Adquirir, onerar e alienar quaisquer bens e direitos, móveis ou imóveis, incluindo participações sociais, e realizar investimentos quando o entenda conveniente para a sociedade;
- g) Decidir sobre a emissão de obrigações;
- h) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- i) Representar a sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo confessar, desistir ou transigir em quaisquer pleitos e comprometer-se, mediante convenção de arbitragem, à decisão de árbitros;
- j) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pelos estatutos e deliberar sobre quaisquer outros assuntos que não caibam na competência dos outros órgãos da sociedade.

## **Artigo 2.º**

### **(Delegação de Poderes)**

- 1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o Conselho de Administração pode encarregar algum ou alguns dos seus membros de se ocuparem de certas matérias da administração.
- 2. O Conselho de Administração delega numa Comissão Executiva a gestão corrente da sociedade, definindo em ata os limites e condições da delegação.
- 3. Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, mantém-se na reserva de competência do Conselho de Administração:
  - a) A escolha do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração;
  - b) A cooptação de administradores;
  - c) O pedido de convocação de reuniões da Assembleia Geral;
  - d) A aprovação dos Relatórios e Contas anuais;
  - e) A prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade, salvo as prestadas no âmbito do exercício do seu objeto social;
  - f) A mudança da sede;
  - g) Os aumentos de capital da sociedade;

- h) A aprovação de projetos de cisão, fusão e de transformação da sociedade;
  - i) A compra e venda de participações sociais, com exceção das operações sobre valores mobiliários integrantes da carteira de negociação da sociedade;
  - j) As despesas de investimento de valor superior a € 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil euros);
  - k) A contratação e nomeação de pessoal com funções de direção de 1.º grau da estrutura;
  - l) A aprovação do plano de atividades e orçamento anuais;
  - m) A definição da gestão estratégica.
4. A deliberação que instituir a Comissão Executiva fixa os limites da delegação de poderes e designa o seu Presidente, podendo também definir pelouros.
  5. A delegação de poderes de gestão corrente da sociedade não exclui a competência do Conselho de Administração para deliberar sobre os mesmos assuntos.

### **Artigo 3.º**

#### **(Competências do Presidente do Conselho de Administração)**

1. Compete, em especial, ao Presidente do Conselho de Administração:
  - a) A representação externa e institucional da sociedade;
  - b) A representação do Conselho de Administração;
  - c) A coordenação da atividade do Conselho de Administração e a convocação e direção das respetivas reuniões;
  - d) Assegurar a correta execução das deliberações do Conselho de Administração;
  - e) Assegurar a divulgação da informação pelos diversos membros do Conselho de Administração;
  - f) Zelar pelo cumprimento da missão cometida pelos acionistas;
  - g) Comunicar regularmente, formal e informalmente, com o Presidente da Comissão Executiva.
2. O Presidente do Conselho de Administração coordena com o Presidente da Comissão Executiva a representação externa e institucional da sociedade.

### **Artigo 4.º**

#### **(Deveres dos Administradores)**

1. Sem prejuízo do estabelecido na lei e nos estatutos da sociedade, os administradores devem, isolada ou conjuntamente ou participando em qualquer escalão de decisão, exercer as suas funções de forma a salvaguardar os interesses da sociedade e a sua sustentabilidade a longo prazo, observando os níveis de risco adequados nas operações, zelando pelo cumprimento dos objetivos estratégicos da sociedade e ponderando os interesses dos acionistas bem como dos seus trabalhadores, clientes, fornecedores, credores e outros sujeitos relevantes.
2. No exercício das suas funções, os administradores devem, ainda designadamente e sem prejuízo do estabelecido na lei e nos estatutos da sociedade:
  - a) Exercer o cargo respeitando os deveres de cuidado e lealdade, atuando com diligência na defesa dos interesses da sociedade, bem como observando escrupulosamente as normas legais e os princípios aplicáveis em matéria de conflitos de interesses;
  - b) Atuar sempre nos termos da lei e dos estatutos da sociedade, dando cumprimento às deliberações da Assembleia Geral;

- c) Comparecer às reuniões do Conselho de Administração e dos comités de que façam parte;
- d) Comparecer às reuniões de Assembleia Geral, prestando as informações e esclarecimentos necessários;
- e) Prestar aos órgãos de fiscalização todas as informações e esclarecimentos que lhes sejam solicitados;
- f) Guardar sigilo sobre informações ainda não divulgadas ao mercado, obtidas em razão do cargo, mesmo depois de terminado o seu mandato, sem prejuízo do direito à informação da sociedade, dos acionistas e de terceiros.

#### **Artigo 5.º**

##### **(Reuniões do Conselho de Administração e respetiva Convocatória)**

1. O Conselho de Administração deve reunir em sessão ordinária pelo menos uma vez a cada três meses e em sessão extraordinária sempre que for convocado pelo seu Presidente, por iniciativa deste ou a solicitação de dois administradores.
2. Os administradores são convocados com a antecedência adequada, preferencialmente por escrito, através de correio eletrónico, mas podendo a convocatória ser efetuada por simples comunicação verbal, incluindo telefónica.
3. Qualquer administrador pode solicitar ao Presidente a inclusão de assuntos na ordem de trabalhos, desde que os mesmos estejam no âmbito das competências estatutárias e legais do Conselho de Administração.
4. No âmbito da organização das reuniões, compete, nomeadamente, ao Presidente:
  - a) Designar data, hora e local para as reuniões; e
  - b) Assegurar que a convocatória das reuniões do Conselho de Administração contém, para além da ordem de trabalhos, um resumo claro dos pontos desta e está acompanhada da documentação e das informações relevantes para que os administradores possam desempenhar com eficácia as suas funções.
5. A convocatória é dispensada sempre que o Conselho de Administração deliberar prefixar as datas e horas das suas reuniões ou quando estejam presentes ou representados todos os administradores.
6. Na situação prevista na primeira parte do número anterior, cabe igualmente ao Presidente do Conselho de Administração assegurar o envio aos restantes administradores da ordem de trabalhos e dos demais elementos referidos na alínea b) do n.º 4 anterior.

#### **Artigo 6.º**

##### **(Funcionamento das Reuniões)**

1. As reuniões do Conselho de Administração são presididas e dirigidas pelo seu Presidente; na sua falta ou impedimento, são dirigidas pelo Vice-Presidente; na falta ou impedimento deste, pelo Administrador designado pelo Presidente do Conselho de Administração; na falta de designação ou falta ou impedimento do designado, o presidente será escolhido pelo Conselho de Administração.
2. Sempre que o entender conveniente, o Presidente ou quem o substituir pode encarregar um dos vogais de proceder à elaboração de um relatório sobre qualquer das matérias submetidas à apreciação do Conselho.
3. As reuniões do Conselho de Administração são secretariadas pelo secretariado da Administração ou por quem for designado para o efeito, a quem compete lavrar as atas das

reuniões e recolher as assinaturas dos membros presentes no prazo máximo de 90 dias após a reunião, bem como cumprir as formalidades relacionadas com a convocatória das reuniões e comunicação das respetivas deliberações.

4. Exceto se outro local for previamente designado na respetiva convocatória, as reuniões do Conselho de Administração realizar-se-ão na sede social do CaixaBI.
5. As reuniões do Conselho de Administração poderão realizar-se com recurso a meios telemáticos, designadamente, videoconferência ou conferência telefónica, desde que o CaixaBI assegure a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, procedendo-se ao registo do seu conteúdo e dos respetivos intervenientes.
6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, qualquer deliberação a adotar pelo Conselho de Administração poderá ser tomada através de deliberação por escrito, designadamente por correio eletrónico, em vez de em reunião, desde que as maioria necessárias para o efeito sejam observadas, e que todos os Administradores tenham recebido uma notificação para o efeito e que não se tenham oposto a tal procedimento deliberativo.
7. O Conselho de Administração poderá igualmente reunir sem observância de quaisquer formalidades prévias de convocação previstas no presente Regulamento, desde que todos os Administradores estejam presentes ou devidamente representados e que todos consintam na realização da reunião em causa.

#### **Artigo 7.º**

##### **(Participação nas Reuniões)**

1. Qualquer administrador pode participar nas reuniões através de meios telemáticos ou fazer-se representar nas reuniões do Conselho de Administração por outro administrador mediante carta dirigida ao Presidente, não podendo cada instrumento de representação ser utilizado mais do que uma vez.
2. A carta de representação deve indicar o dia e a hora da reunião a que se destina, devendo ser mencionada na ata e arquivada no expediente da reunião.
3. Em complemento do legalmente previsto quanto à participação do Revisor Oficial de Contas e do Conselho Fiscal, podem ser chamados a participar nas reuniões do Conselho de Administração colaboradores e quadros da sociedade, ou das suas filiais ou sucursais, bem como consultores ou outros terceiros de reconhecida competência ou especialização para prestar esclarecimentos, contribuições técnicas ou assessoria ao Conselho de Administração sobre assuntos relevantes.

#### **Artigo 8.º**

##### **(Deliberações)**

1. O Conselho de Administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.
2. As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria, tendo o Presidente, ou quem o substitua, voto de qualidade em caso de empate.

#### **Artigo 9.º**

##### **(Atas)**

1. De cada reunião do Conselho de Administração é lavrada uma ata, que é assinada por todos os membros do Conselho de Administração que naquela tiverem participado.

2. A minuta de ata da reunião deve ser remetida aos administradores presentes ou representados nessa reunião para que sobre ela se pronunciem, enviando quaisquer comentários ao responsável pela sua elaboração.
3. Uma vez definido o conteúdo da ata, o documento é colocado em circulação para recolha de assinaturas dos administradores presentes na reunião a que respeita, sendo subsequentemente enviada cópia da ata aos administradores ausentes.
4. Nas reuniões em que não haja quórum é, ainda assim, lavrada ata com essa menção, bem como de quaisquer justificativos para a ausência dos administradores.

#### **Artigo 10.º**

##### **(Conflitos de Interesses)**

Os membros do Conselho de Administração devem informar, prévia e justificadamente, o Presidente do Conselho de Administração da verificação de alguma situação de conflito de interesses enquadrável, designadamente, nas previsões dos artigos 397.º e 410.º, n.º 6 do Código das Sociedades Comerciais e dos artigos 85.º e 86.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, bem como do Código de Conduta em vigor na sociedade.

#### **Artigo 11.º**

##### **(Disposições Finais)**

1. Em tudo o que não se encontrar previsto no presente regulamento, rege o estabelecido nos estatutos da sociedade e na legislação aplicável, bem como o que vier a ser deliberado pelo Conselho de Administração, ao qual cabe a faculdade exclusiva de alterar este regulamento.
2. Em caso de conflito entre este Regulamento e os estatutos da sociedade prevalecem estes últimos.